



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES - PPGA

Instrução Normativa Nº 01, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre critérios a serem adotados para reserva de vagas em conformidade com ações afirmativas, nos processos seletivos instituídos pelo PPGA/UFES.

O PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES (PPGA/UFES), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO a Lei nº 5.384/2020, que atualiza a Lei de Cotas, e

CONSIDERANDO a LEI nº 14.723/2023, que dispõe sobre políticas afirmativas para o acesso às instituições federais de educação superior e de ensino técnico de nível médio, e

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO/CEPE/UFES Nº 52, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023, resolve:

Art. 1º. Instituir a reserva de vagas segundo políticas afirmativas, em todos os processos seletivos realizados pelo PPGA/UFES, para os grupos histórica e socialmente discriminados:

- I. Pessoas pretas ou pardas;
- II. Quilombolas;
- III. Indígenas;
- IV. Pessoas com deficiência;
- V. Pessoas refugiadas ou com visto humanitário;
- VI. Pessoas travestis, transexuais e transgêneras;
- VII. Pessoas em vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 2º. Em função do quantitativo de vagas ofertado, 25% destas serão disponibilizadas para candidatos que se enquadrem no Art. 1º, obedecendo a ordem classificatória entre aqueles que tenham declarado interesse em concorrer nesta modalidade.

§1º. Números fracionados serão arredondados para cima.

§2º. Os 25% de vagas serão assim divididos: 50% candidatos em vulnerabilidade socioeconômica e o restante, para os demais candidatos.

§3º. Nos casos em que as vagas reservadas não forem completamente preenchidas, estas serão automaticamente revertidas para vagas de ampla concorrência.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES - PPGA

Art. 3º. Ao escolher a opção de concorrer pela reserva de vagas, o candidato deverá indicar no Formulário de Inscrição de Seleção a opção "Solicito concorrer às vagas reservadas à candidatos cotistas", indicando uma das opções contempladas para reserva.

Parágrafo Único: o candidato escolherá somente uma modalidade de reserva de vagas para concorrer.

Art. 4º. Todos os grupos deverão preencher a autodeclaração (ANEXO I) à qual deverá ser juntada para comprovação os seguintes documentos:

- I. Para candidatos autodeclarados pretos e pardos: certidão de nascimento ou casamento e termo de autodeclaração (Anexo I);
- II. Para candidatos autodeclarados quilombolas: carta assinada por três lideranças ou organização quilombola, indicando o/a candidato/a e seu vínculo ao grupo quilombola (Anexo II);
- III. Para candidatos autodeclarados indígenas: Registro Administrativo de Nascimento Indígena (RANI) ou Declaração de Pertencimento Étnico de Comunidade Indígena (Anexo III);
- IV. Para candidatos com deficiência nos termos da Lei 13.146: laudo médico com o código da deficiência, nos termos de Classificação Internacional de Doenças-CID;
- V. Para candidatos autodeclarados refugiados ou com visto humanitário: comprovação de reconhecimento da condição de refugiado pelo Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) ou apresentação do protocolo de solicitação de refúgio, de acordo com os procedimentos que regulamenta a Lei 9.474/07;
- VI. Para candidatos autodeclarados travestis, transexuais e transgêneras: apresentação da certidão de inteiro teor com retificação de registro civil;
- VII. Para candidatos autodeclarados em vulnerabilidade social, deve ser apresentado Número de Identificação Social (NIS) emitido pelo Governo Federal e obtido nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), ou em aplicativos do Governo (Dataprev ou Caixa Econômica Federal).

§1º. Candidatos que foram bolsistas integrais em instituições privadas de ensino superior ou bolsistas de Políticas Afirmativas e Assistência Estudantil na graduação em instituições públicas poderão concorrer nesta modalidade, como candidatos autodeclarados em vulnerabilidade social, desde que com comprovação.

§2º. A verificação das autodeclarações e dos documentos comprobatórios para enquadramento nos grupos listados no Art.5º, com o propósito de homologar o ingresso de tais candidatos no PPGA, será feita por Comissão de Seleção do PPG.

Art. 5º. Não havendo nenhum candidato em determinado grupo, a vaga será remanejada para as categorias que tiverem demandas, garantindo o percentual de 25% de reserva de vagas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES - PPGA

Art. 6º. Ao escolher participar por meio da reserva de vagas, o candidato declara que está de acordo com todos os demais termos estabelecidos pelo edital do processo seletivo em questão, assim como os demais candidatos.

Parágrafo único: os candidatos dos grupos contemplados nesta resolução deverão atender aos critérios mínimos de classificação previstos no Edital ao qual concorrerem.

Art. 7º. Todos os Editais de seleção para ingresso no programa e para seleção de bolsas, bem como outros que, porventura, ocorrerem, se fundamentarão na presente Instrução Normativa, a partir da data de sua aprovação.

Art. 8º. Os casos omissos serão decididos pelo colegiado do Programa de Pós-graduação em Artes.

Art. 9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado de Pós-Graduação em Artes da UFES, com efeitos na reserva de vagas para editais de seleção publicados posteriormente a esta resolução.

Alegre, 15 de dezembro de 2023.
Prof. Dr. Aparecido José Cirilo
Coordenação – PPGA/UFES



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES - PPGA

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____ de
nacionalidade _____, nascida(o) em ___/___/_____, filha(o) de
_____ e de _____,
residente e domiciliado à _____,

_____ CEP nº _____, portador(a) do RG nº _____, Órgão
Expedidor _____, e CPF nº _____ declaro, sob as penas da
Lei, que pertenço ao seguinte grupo de pessoas contempladas pelas ações afirmativas
implementadas pelo PPGA:

- () Pessoa preta ou parda
- () Quilombola
- () Indígena
- () Pessoa com deficiência
- () Pessoa refugiada ou com visto humanitário
- () Pessoa travesti, transexual ou transgênera
- () Pessoa em vulnerabilidade socioeconômica.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito às sanções prescritas no
Código Penal* e às demais cominações legais aplicáveis.

_____, _____ de _____ de 20_____.

Assinatura da(o) candidata(o)

*O Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 – Código Penal - Falsidade ideológica Art. 299: omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES - PPGA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO À COMUNIDADE QUILOMBOLA

Na qualidade de líderes da Comunidade Quilombola _____,
localizada no município de _____, no estado
_____, declaramos que _____

portador(a) do RG nº _____ órgão expedidor _____, CPF
nº _____, residente e domiciliada(o) no endereço _____

é **DE ORIGEM QUILOMBOLA** e pertence à nossa Comunidade, mantendo com esta, laços familiares, econômicos, sociais e culturais. **DECLARAMOS** para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Declaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos esta declaração.

_____, _____ de _____ de 20 _____

Liderança 1

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Liderança 2

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Liderança 3

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE ARTES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARTES - PPGA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO INDÍGENA

Na qualidade de líderes da Comunidade Indígena _____,
localizada no município de _____, no estado
_____, declaramos que _____

portador(a) do RG nº _____ órgão expedidor _____, CPF
nº _____, residente e domiciliada(o) no endereço _____

é **ÍNDIGENA** e pertence à nossa Comunidade, mantendo com esta, laços familiares, econômicos, sociais e culturais. **DECLARAMOS** para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiras as informações prestadas nesta Declaração, ciente de que a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá incorrer nas penas de crime previstas nos artigos 297, 298 e 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Por ser expressão da verdade, datamos e assinamos esta declaração.

_____, _____ de _____ de 20 _____

Liderança 1

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Liderança 2

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____

Liderança 3

Nome completo: _____

CPF: _____

RG: _____

Assinatura: _____